



Conta das indemnidades reclamadas pelo casco, apparelho, estadias, e fretes do brigue escuna - Leopoldina, de propriedade do reclamante Antonio de Souza Ribeiro, mestre João Pinto Madureira, e o mais a que tem direito na conformidade do Regulamento anexo a Convenção Adicional de 28 de Julho de 1847, pela injusta e illegal captura que soffera o dito brigue escuna em sua viagem d'este porto para o de Santa Catharina, a 28 de Outubro de 1847 pelo vapor de Sua Magestade Britannica, *Styx* que o conduziu para Santa Helena (onde a despeito da legalid.^{de} de seus despachos, foi injustamente condemnado pelo Vice-Almirantado naquella lugar) a 14 de Janeiro de 1848.

Import.^{ca} do casco e apparelho do brigue escuna - Leopoldina, de 156 toneladas, sahido d'este porto, a 28 de Outubro de 1847, prompto a navegar, e com destino a Santa Catharina, sendo todos os seus desp.^{chos} legaes, documentos n.^{os} 1, 2, 3, e 4. 30:000+000

Idem das estadias devidas ao d.^o brigue escuna, d'esse a data de sua 30:000+000

Transporte 30:000+000

tomadia, 14 de Janeiro
de 1848 pelo vapor de guer-
ra inglez - *Styx* até o ul-
timo de Fev. de 1860,
em 4795 dias a rasão de
8^{to} diarias, ao cambio de
25 penningos p. l. de con-
formid. com o estipulado
na tabella q. acompa-
nha o Regul. anexo
a Convenção Adiccional

de 28 de Julho de 1817. 368:256+000

Suport.^a do frete que o navio devia
vencer, se effectuasse a sua
viagem, relativam^{te} ao
carregam^{to} constante do
respectivo manifesto, docu-
mento n.º 3, a rasão de 320
n.º p. (a) sobre a sua tonelada,
quem - 1092 a

3:494+400

Idem do frete de retorno, calcula-
do na mesma rasão da
viagem de ida, q. devera
ser maior, p. serem m.
caros os fretes d'ag. p. porto
p.^a este, como ainda hoje
succede, p. falta de navios.

3:494+400

R\$ 405:244+800

Segue



N.º 160

Não vae incluída na presente conta a importância das despesas de soldadas da tripulação do navio por falta dos documentos que não podem ser appensos a esta conta pela deficiência de tempo p.^a a procura d'elles, que se achão envolvidos com muitos outros papeis da Casa Villa Nova do Minho; assim também não vae incluída a importância dos juros estipulados no § 7.^o do art.^o 8.^o do Regul.^o anexo a supracitada Convenção de 28 de Julho de 1817, nem a das despesas feitas com o processo do navio em Santa Helena, como também o dispõe a mencionada Convenção em um dos §§ do citado art.^o e Regul.^o; protestando juntar os documentos que faltarem.

Fecho em 29 de fevereiro 1860

Antonio de Souza Tiburcio